



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Jucuruçu

1

Segunda-Feira • 06 de Agosto de 2007 • Ano I • Nº 23

Esta edição encontra-se no site: [www.jucuruçu.ba.io.org.br](http://www.jucuruçu.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## Prefeitura Municipal de Jucuruçu publica:

- **Lei Municipal nº 211, em 22 de Dezembro de 2005** - Dispõe sobre a criação do veículo de Imprensa Oficial do Município de Jucuruçu, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei Federal n.º 8.666/93 e dá outras providências.
- **Decreto nº 176, em 30 de Junho de 2006** - Dispõe sobre nomeação para cargo de Diretor de Controle Interno o Sr. Artileu Santos Farias e dá outras providências
- **Portaria nº 002, em 01 de Fevereiro de 2007** - Constitui Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Jucuruçu e dá outras providências.

**Com a Imprensa Oficial  
a população sabe as  
ações do gestor.**

MODERNIDADE  
ECONOMIA  
TRANSPARENCIA

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial  
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

## **Leis**

**Lei Municipal nº 211  
Em 22 de Dezembro de 2005.**

*Dispõe sobre a criação do veículo de Imprensa Oficial do Município de Jucuruçu, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei Federal n.º 8.666/93 e dá outras providências.*

**O POVO DO MUNICÍPIO DE JUCURUÇU, ESTADO DA BAHIA**, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o veículo de Imprensa Oficial do Município de Jucuruçu, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei Federal n.º 8.666/93.

**Art. 2º.** Considera-se, para fins desta Lei, veículo de Imprensa Oficial o mural localizado no átrio do prédio da Prefeitura Municipal de Jucuruçu - Ba.

**Art. 3º.** Serão obrigatoriamente publicados no veículo de Imprensa Oficial:

- I - as leis, os decretos, as portarias e demais atos normativos municipais;
- II - as programações financeiras e os cronogramas de execução mensal de desembolso, na forma do art. 8º da Lei Complementar n.º 101/2000;
- III - os resumos das prestações de contas e os respectivos pareceres prévios, na forma do art. 48 da Lei Complementar n.º 101/2000;
- IV - o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, na forma dos arts. 52 e 53 da Lei Complementar n.º 101/2000;
- V - o Relatório de Gestão Fiscal, na forma dos arts. 54 e 55 da Lei Complementar n.º 101/2000;
- VI - os preços constantes do Sistema de Registro de Preços, em periodicidade trimestral, na forma do art. 15, § 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- VII - a relação de todas as compras feitas mensalmente pela Administração, na qual deverá constar a identificação do bem comprado, seu preço unitário, a quantidade adquirida, o nome do vendedor e o valor total da operação, na forma do art. 16 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- VIII - as cópias dos instrumentos convocatórios dos Convites promovidos pela Administração, na forma do art. 22, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- IX - as ratificações das dispensas e inexigibilidades de licitação, na forma do art. 26 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- X - o chamamento público para atualização dos registros cadastrais existentes e para o ingresso de novos interessados, na forma do art. 34, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- XI - os resumos dos contratos celebrados pela Administração e de seus aditamentos, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- XII - os atos de imposição de sanções aos contratados, na forma do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- XIII - as intimações dos atos de habilitação ou inabilitação do licitante, julgamento das propostas, anulação ou revogação da licitação e rescisão do contrato, na forma do art. 109, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**Parágrafo único.** Também serão publicadas, no veículo de Imprensa Oficial, todas as informações que a Administração entenda como de relevância para a comunidade do Município, bem como todos os atos oficiais e informações de iniciativa e interesse do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUÇU, ESTADO DA BAHIA**, em 22 de Dezembro de 2005.

---

**Teodolino José Pereira**  
Prefeito

**Decretos**

**DECRETO Nº 176**

Em 30 de Junho de 2006

*Dispõe sobre nomeação para cargo de Diretor De Controle Interno e dá outras providências.*

**TEODOLINO JOSÉ PEREIRA**, Prefeito Municipal de Jucuruçu, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 110, XXV e XXVI, da Lei Orgânica do Município;

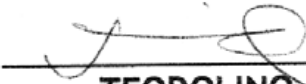
**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica nomeado o Sr. **ARTILEU SANTOS FARIAS**, RG nº 03977765-03 SSP-BA, CPF nº 413 174 675 15, para ocupar o Cargo de nomenclatura **DIRETOR DE CONTROLE INTERNO**, do Município de Jucuruçu, Estado da Bahia, com vencimento previsto na Lei Municipal nº 178/04.

**Art. 2º** - Fica acrescido ao vencimento básico do servidor, a gratificação de 100%(cem por cento), nos termos do Art. 53 da Lei Municipal nº 146/2001.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Maio de 2006, revogadas as disposições em contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jucuruçu, em 30 de Junho de 2006.

  
\_\_\_\_\_  
**TEODOLINO JOSÉ PEREIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

## ***Portarias***

### **PORTARIA Nº 002**

**Em 01 de Fevereiro de 2007.**

**“Constitui Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Jucuruçu e dá outras providências”.**

**TEODOLINO JOSÉ PEREIRA**, Prefeito Municipal de Jucuruçu, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, em atendimento ao que preceitua o inciso IX do Artigo 110, da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso XVI, do artigo 6º e 51, da Lei Federal nº 87.666, de 21 de Junho de 1993, modificado pela Lei nº 8.883/94, resolve baixar a seguinte **PORTARIA**:

**Art. 1º** - A Comissão Permanente de Licitação – CPL – da Prefeitura Municipal de Jucuruçu, para o desempenho das atividades de que trata o artigo 51, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, fica constituída, a partir desta data, dos seguintes membros:

**I – Mirian Ribeiro Santos;**

**II – José Ferreira Santiago;**

**III – Wilza Lacerda Ferraz**

**Art. 2º** - A presidência da Comissão caberá ao primeiro designado; em caso de impedimento deste, os demais membros indicarão o substituto.

**Art. 3º** - Os trabalhos da Comissão Permanente de Licitação – CPL, serão secretariados pela indicada JOSÉ FERREIRA SANTIAGO, tendo como suplente a indicada WILZA LACERDA FERRAZ.

**Art. 4º** - Excepcionalmente, e tendo em vista peculiaridades especiais do objeto licitado, poderá ser convidado terceiro para integrar a comissão ora criada.

**Art. 5º** - Os trabalhos serão executados sem prejuízo das atribuições normais de seus integrantes, que não perceberão qualquer remuneração, sendo, no entanto considerados como de relevante interesse público.

**Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 001 de 02 de Janeiro de 2007.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUÇU**, em 01 de Fevereiro de 2007.

  
Teodolino José Pereira  
Prefeito